



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 20/03/2020

ANO: X Nº: 2392 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 5.815/2020,	1
PORTARIA Nº 042/2020	4

DECRETO Nº 5.815/2020,

DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020.

Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ao que dispõe o artigo 7º, incisos I, II, XV alíneas “b” e “c”, XXVI, XXVII e XXXVII, artigos 116, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus

(COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti” ocasionando aumento dos casos de dengue;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes aegypti” ocasionando aumento dos casos de dengue.

Art. 2º Ficam suspensos a partir de 20/03/2020 o atendimento presencial ao público dos seguintes estabelecimentos em funcionamento e atividades no Município de Céu Azul:

- I – Estabelecimentos comerciais;
- II – Casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e centros de eventos;
- III – Academias, academias de artes marciais, crossfit, estúdios de pilates, estúdios de exercícios funcionais, atendimento personalizado (personal trainer), esportes e competições em geral e afins;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 20/03/2020

ANO: X Nº: 2392 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Salão de beleza, barbearia, clínicas de estéticas e congêneres;

V - Clubes esportivos e sociais, Centros Comunitários, parques de acesso ao público;

VI – Playgrounds, praças esportivas, praças públicas e privadas, academias ao ar livre;

VII – Escolas de cursos de idiomas, técnicas e profissionalizantes;

VIII – Festas de qualquer natureza, baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações;

IX – Cultos e atividades religiosas;

X – Feiras Livres.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados o acesso do público ao seu interior;

§2º O disposto deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização e transações comerciais por meio de aplicativo, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery);

§3º Os cartórios e instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior;

§4º Não se submetem às restrições previstas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, água e combustíveis;

II – assistência médica e hospitalar pública e filantrópica;

III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados, açougues, lojas de conveniência, loja de venda de alimentação para animais, padarias, lanchonetes, restaurantes, postos de combustíveis e outros considerados essenciais ao fornecimento de produtos e serviços de primeira necessidade;

IV – funerárias;

V – coleta de lixo orgânico, reciclável e entulho;

VI – telecomunicações e de processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VII – segurança privada; e

VIII – imprensa.

§5º Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar no estabelecimento somente em horário diurno, restringindo-se entre às **7 e 19 horas**, desde que elaborem um plano de contingência, com divulgação na mídia social, com restrição ao público a **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação** conforme seu alvará de funcionamento, ficando vedado o autoatendimento do cliente, devendo intensificar os serviços de entregas a domicílio e de medidas de higiene.

§6º Com restrição de público à metade de sua capacidade de sua lotação conforme o alvará de funcionamento, os

supermercados, mercados e açougues estes deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeito à fiscalização, priorizando a intensificação dos serviços de entregas a domicílio e de medidas de higiene.

§7º As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras, ou permitir o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais e de construção civil, que optarem pela manutenção de suas atividades, deverão elaborar “plano de contingência” de funcionamento de suas atividades, devendo apresentá-lo junto a Secretaria de Saúde do Município para análise e aprovação, podendo realizar escalonamento de horário afim de reduzir a circulação dos trabalhadores.

Art. 4º Os prestadores de serviços, inclusive autônomos, deverão atender somente em casos emergenciais, afim de reduzir a circulação de pessoas.

Art. 5º Recomenda-se que sejam dispensados os trabalhadores da indústria, do comércio e prestadores de serviços:

I– maiores de sessenta anos;

II– imunossuprimidos com laudo médico devidamente comprovado e justificado, independentemente da idade;

III– portadores de doenças crônicas respiratórias, cardiovasculares e metabólicas;

IV– gestantes e lactantes com crianças até 6 (seis) meses de idade.

Art. 6º Os secretários municipais poderão suspender total ou parcialmente as atividades públicas, devendo para tanto, avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta, com o objetivo de reduzir o número de servidores necessários à manutenção das atividades essenciais, organizando escalas diferenciadas e adesão de horários alternativos, bem como instituir, quando possível, o regime de teletrabalho dos servidores, e meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistema de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§1º Excetuam-se da suspensão que trata o caput deste artigo todas as repartições, espaços, e unidades públicas de Saúde do Município e Defesa Civil;

§2º Excetuam-se da suspensão que trata o caput deste artigo os serviços essenciais como de limpeza urbana, coleta de lixo orgânico, recicláveis e entulho;

§3º A Administração Municipal poderá realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias e Departamentos, devidamente justificado e de acordo com a necessidade,





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 20/03/2020

ANO: X Nº: 2392 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

visando às ações de prevenção e combate ao Coronavírus e ao mosquito "Aedes aegypti";

§4º A critério da Administração, fica suspensa provisoriamente a concessão de férias e eventuais licenças aos profissionais lotados na Secretaria de Saúde, assim como os da Defesa Civil do Município, cabendo à Secretaria de Saúde determinar os casos de concessão;

§5º Ficam suspensos viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, devidamente justificados, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

§6º Como forma de preservar a saúde e segurança dos servidores públicos que estão expostos a risco de contaminação do Coronavírus, devidamente comprovado e a critério da Administração, poderão ser afastados de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, ou ainda, poderá ser concedido férias e licença de direito prevista no Estatuto do Servidor, considerando os seguintes critérios:

I– maiores de sessenta anos;

II– imunossuprimidos com laudo médico devidamente comprovado e justificado, independentemente da idade;

III– portadores de doenças crônicas respiratórias, cardiovasculares e metabólicas, com laudo médico devidamente comprovado e justificado, independentemente da idade;

IV– gestantes e lactantes com crianças até 6 (seis) meses de idade.

§7º Fica a cargo de cada Secretaria a dispensa, por tempo indeterminado de todos os estagiários que integram o corpo de trabalho, desde que sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, da rede de ensino pública e privada, a partir de 20 de março de 2020.

§1º O período de suspensão das aulas que trata o caput deste artigo será compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, para efeitos de calendário escolar e jornada de trabalho.

§2º O transporte escolar fica interrompido enquanto perdurar a suspensão das atividades educacionais.

Art. 9º Fica proibida a circulação de ônibus intermunicipais nos limites territoriais do Município, ficando igualmente fechado o terminal rodoviário e pontos comuns de embarque e desembarque de passageiros, devendo a Secretaria de Administração notificar às empresas de venda de passagens instaladas a não vender bilhetes pelo prazo determinado pela Secretaria.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica ao transporte de trabalhadores de empresas privadas, através de ônibus e/ou vans, desde que adotadas medidas de redução de riscos como disponibilização de álcool líquido ou em gel, intensificando os cuidados de higienização do veículo, circulação com todas as janelas abertas e vedação de circulação de pessoas dos grupos de risco, coibindo a superlotação observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

Art. 10 Fica expressamente proibida a utilização de narguilé, vaporizadores em geral ou semelhantes em espaços públicos e comerciais, assim como a aglomeração de pessoas em espaços públicos como praças, ruas, calçadas e outros.

Art. 11 Eventos fúnebres realizados na capela mortuária e outros locais fechados, somente será permitida a permanência de, no máximo, 10 (dez) pessoas, evitando também, a aglomeração de pessoas no cortejo e cemitério.

Art. 12 Em razão da "situação de emergência" decretada, em face à prevenção e enfrentamento da epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no município e sua população, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti", poderão ser realizadas contratações temporárias e dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, medicamentos, e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue).

§1º A contratação temporária tem por fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e seguirá as regras da Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, observadas as regras da lei complementar nº 101/2000 e lei federal nº 9.504/97 (lei eleitoral).

§2º A dispensa de licitação que trata sobre os contratos de aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue), se dará com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e §10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997.

Art. 13 À Secretaria Municipal de Finanças fica determinado o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros e orçamentários sejam direcionados para prevenção e combate ao Covid-19 e ao mosquito "Aedes aegypti".

Art. 14 A Administração Pública Municipal poderá realizar despesas com publicidade direcionada a prevenção e controle do Coronavírus e mosquito "Aedes Aegypti", devidamente justificada, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), Lei Complementar 101/2000 (LRF) e Lei Federal nº 4.320/1964.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 20/03/2020

ANO: X Nº: 2392 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15 Cabe à Secretaria de Saúde emitir instruções normativas e recomendações para implementação dos procedimentos e normas complementares a este Decreto, assim como orientações gerais expressas sobre medidas de controle e combate ao Coronavírus e ao mosquito "Aedes aegypti" à população em geral.

Art. 16 O descumprimento das determinações disposta nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, decorrente da situação de emergência declarada, ensejará implicações de sanções, com fundamento na Lei Federal nº 6.437/77, Lei Estadual 13.331/2001 e Decreto Estadual 5.711/2002, Art. 7º inciso XV, alíneas "b" e "c" da Lei Orgânica Municipal de Céu Azul, com as seguintes medidas:

I – multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente de prévia notificação;

II – revogar licença e suspensão de alvará do estabelecimento, independente de prévia notificação;

III – outras sanções previstas em lei.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, bem como às normas de proteção ao consumidor estabelecidas pela Lei Federal 8.078/1990, e ao que dispõe o Código Tributário Municipal, sujeitando-se às penalidades aplicáveis, não dispensando denúncias aos órgãos de defesa ao consumidor.

Art. 18 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e implementadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades e recomendações providas do Governo Federal e Estadual.

Art. 19 A Administração Pública Municipal, por ato do Prefeito Municipal, poderá constituir Comissão Especial para acompanhamento e tomada de decisões em razão da "situação de emergência" no âmbito do Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19 e à infestação pelo mosquito "Aedes aegypti".

Art. 20 As determinações previstas neste Decreto aplicam-se às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e implementadas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de novas ações e recomendações providas do Governo Federal e Estadual.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 23 Fica revogado o Decreto nº 5.814/2020, de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul-PR, em 20 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2020

PORTARIA Nº 042/2020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a Convocação de Servidores para desempenharem ações junto a Secretaria de Saúde do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 106, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto nº 5.815/2020 que declara "situação de emergência" no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes Aegypti";

Considerando o §3º do Decreto nº 5.815/2020 que dita que a Administração Municipal poderá realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias e Departamentos, devidamente justificado e de acordo com a necessidade, visando às ações de prevenção e combate ao Coronavírus e ao mosquito "Aedes Aegypti";

Considerando o inciso XI do artigo 184 da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul,

RESOLVE E DETERMINA:

Art.1º Convocar os servidores municipais, para desempenhar ações junto à Secretaria de Saúde do Município, sob a coordenação e supervisão desta, enquanto perdurar a situação de emergência declarada





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 20/03/2020

ANO: X Nº: 2392 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pelo Decreto nº 5.815/2020, ou determinação específica, abaixo designados:

- I- Maicon Eduardo Machado;
- II- Claudinei Franco Schmaniaki;
- III- Luis Fernando Korp Althaus;
- IV- Rodrigo Maranhão;
- V- Paulo Diel;
- VI- Maria Neurilene de Almeida Willers;
- VII- Graciele Viana dos Santos;
- VIII- Michele Cristiane da Silva Jankowski;
- IX- Sirlei Bonifácio Santana da Costa;
- X- Neusa da Cunha Chiuza;
- XI- Maiko Cesar Metz;
- XII- Fernando Augusto Hoffelder.

Art. 2º O servidor que não acatar a referida convocação, ficará sujeito as penalidades disciplinares previstas no capítulo V da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de março de 2020.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)